



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

ATA DE REUNIÃO

ATA nº 30/2018

Aos **dezenove dias do mês de setembro de dois mil e dezoito** com início às **nove horas**, na Secretaria dos Conselhos Superiores, realizou-se sessão ordinária do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, da Universidade Federal de Pelotas, convocada e presidida pelo **Professor Luís Isaías Centeno do Amaral**, Vice-Reitor, com a presença dos seguintes Conselheiros: **Professora Maria de Fátima Cossio**, Pró-Reitora de Graduação; **Professor João Fernando Igansi Nunes**, representando a Pró-Reitora de Extensão e Cultura; **Professor Rafael Vetromille de Castro**, representando o Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, **Professor Antonio Costa de Oliveira**, representante da Área de Ciências Agrárias; **Professor Leonardo da Silva Oliveira**, representante da Área de Ciências Exatas e Tecnologia; **Professora Cynthia Gerundi da Silva**, representante da Área de Ciências da Saúde e Biológicas; **Professora Larissa Patron Chaves Spiecker**, suplente da representante da Área de Letras e Artes; **Professora Úrsula Rosa da Silva**, representante do Conselho Universitário; **Senhora Eugênia Antunes Dias**, representante dos Técnico-Administrativos; **Senhora Adriana de Souza Gomes Dias**, representante dos Técnico-Administrativos e **Acadêmico Pedro Henrique de Souza Rafael**, representante discente. Não compareceram os conselheiros: **Professor Eduardo Ferreira das Neves Filho**, representante da Área de Ciências Humanas e **Acadêmica Daniela Lumertz da Luz**, representante discente. Com a constatação de existência de quorum, o senhor presidente iniciou a reunião, dizendo que gostaria de levar à discussão, para inclusão na reunião, a carta que havia recebido do Diretório Acadêmico do Centro de Letras e Comunicação, referente ao Concurso da Área de Tradução, no Edital a ser aberto. Solicitação aprovada para inclusão do assunto na pauta. **Item 01. PROCESSOS COMISSÃO DE GRADUAÇÃO - CG. Processo nº 23110.008314/2014-12** - Revalidação do Diploma do Curso de Engenharia Agrícola – Cuba – Josemar Zanette. O conselheiro Leonardo Oliveira explicou o que havia acontecido no processo e leu o parecer da Banca. O COCEPE aprovou o parecer da Comissão de Graduação, desfavorável à solicitação de Josemar Zanette, para Revalidação do Título de Engenheiro Agrícola. **Processo nº 23110.038951/2018-47 – FAEM** - Solicitação de Quebra de Pré-requisito - Acad. Rodrigo Ribeiro Pestana - Curso de Agronomia/FAEM. O COCEPE aprovou o parecer da Comissão de Graduação - CG, exarado no Despacho SEI 0259902, sendo favorável à solicitação do Acadêmico, referente à quebra de pré-requisito da Disciplina de Hidráulica para Irrigação e Drenagem, e sendo desfavorável à solicitação de quebra de pré-requisito da Disciplina de Fitopatologia para Controle de Doenças. **Processo nº 23110.039916/2018-45 - CA** - Solicitação de Quebra de Pré-requisito e Revisão de Prova - Acad. Pedro Neves Moro - Curso de Música/CA. O COCEPE deliberou que deva ser ofertada, na forma concentrada, a Disciplina de Projeto de Pesquisa II, para que o acadêmico Pedro Neves Moro, caso aprovado na referida disciplina, possa se matricular na Disciplina de TCC no próximo semestre (2019/1). **Processo nº 23110.040427/2018-36 – CDTEC** - Solicitação de Quebra de Pré-requisito - Acad. Leonardo Bartz - Curso Eng. Hídrica/CDTEC. O COCEPE aprovou o parecer da Comissão de Graduação - CG, exarado no Despacho CG 0264451, sendo desfavorável à solicitação do Acadêmico Leonardo Bartz, do Curso de Engenharia Hídrica do Centro de Desenvolvimento Tecnológico - CDTEC, referente à quebra de pré-requisito exarada no Recurso SEI 0256826. **Processo nº 23110.040744/2018-52 – CENG** - Solicitação de Quebra de Pré-requisito - Acad. Lucas Pesce da Fonseca - Eng. Produção/CENG. O COCEPE aprovou o parecer da Comissão de Graduação - CG, exarado no Despacho CG 0264336, sendo desfavorável à solicitação do Acadêmico, do Curso de Engenharia de Produção do Centro de Engenharias - CENG, referente às quebras de pré-requisitos exaradas no Recurso SEI 0258786. Conforme Despacho do Colegiado de Graduação do Curso de Eng. Produção 0264849, a solicitação da CG, referente à matrícula do aluno na Disciplina de Estatística Básica já foi atendida. **Processo nº 23110.040647/2018-60 – FAE** - Solicitação de quebra de pré-requisito – 13 Acadêmicos do Curso de Pedagogia/FaE. O COCEPE indeferiu a solicitação dos alunos de Pedagogia, conforme parecer da CG no documento 0264419. Deliberou realizar reunião com o Colegiado do Curso, para que este possa avaliar a situação de cada um dos 13 alunos, matriculados na disciplina de Estágio, para tratar especificamente da averiguação de quais alunos serão formandos em 2018/2. **Processo nº 23110.040953/2018-04 – FAE** - Solicitação de Quebra de Pré-requisito - Acad. Jéssica Pires Souza - Curso de Pedagogia/FAE. O COCEPE indeferiu a solicitação da aluna Jéssica Pires Souza, do Curso de Pedagogia, conforme parecer da CG no documento 0273826. Deliberou realizar reunião com o Colegiado do Curso, para que este possa avaliar a situação de cada um dos alunos, matriculados na disciplina de Estágio, para tratar especificamente da averiguação de quais alunos serão formandos em 2018/2. **Processo nº 23110.038300/2018-57 - FAEM** - Solicitação de Quebra de Pré-requisito - Acad. Vanessa Rocha da Silva - Curso Agronomia/FAEM. O COCEPE aprovou o parecer da Comissão de Graduação - CG, conforme Despacho CG 0259925, sendo desfavorável à solicitação da Acadêmica, do Curso de Agronomia, referente à quebra de pré-requisito exarada no Recurso SEI 0243263. O Conselho encaminhou o processo à PRE, conforme orientação da CG, para que a Pedagogia Universitária acompanhasse e mediasse o procedimento pedagógico do professor em relação ao exarado no recurso da aluna. **Processo nº 23110.038312/2018-81 – FAEM** - Solicitação de Quebra de Pré-requisito - Acad. Vagner Scouto da Costa – Curso Agronomia/FAEM. O COCEPE aprovou o parecer da Comissão de Graduação - CG, exarado no Despacho CG 0259949, sendo desfavorável à solicitação do Acadêmico, do Curso de Agronomia, referente à quebra de pré-requisito exarada no Recurso SEI 0243369. Salientou que o recurso havia sido indeferido, considerando que os critérios estabelecidos pelo COCEPE não estavam contemplados na argumentação do aluno. **Processo nº 23110.039265/2018-93 – FAEM** - Solicitação de Quebra de Pré-requisito - Acad. Pedro da Costa Donida - Curso de Agronomia/FAEM. O COCEPE aprovou o parecer da Comissão de Graduação - CG, exarado no Despacho CG 0259963, sendo desfavorável à solicitação do Acadêmico, do Curso de Agronomia, referente à quebra de pré-requisito exarada no Recurso SEI 0249491. Salientou que o recurso havia sido indeferido, considerando que os critérios estabelecidos pelo COCEPE, adotados a partir da nota técnica correspondente deste Conselho, não estavam contemplados na argumentação do aluno. **Processo nº 23110.039335/2018-11 – FAEM** - Solicitação de Quebra de Pré-requisito - Acad. Roberto Montezuma de Moraes – Agronomia/FAEM. O COCEPE aprovou o parecer da Comissão de Graduação - CG, exarado no Despacho CG 0259981, sendo desfavorável à solicitação do Acadêmico, do Curso de Agronomia, referente à quebra de pré-requisito exarada no Recurso SEI 0249938. Salientou que o recurso havia sido indeferido, considerando que os critérios estabelecidos pelo COCEPE, adotados a partir da nota técnica correspondente deste Conselho, não estavam contemplados na argumentação do aluno. **Processo nº 23110.039378/2018-99 – FAEM** - Solicitação de Quebra de Pré-requisito - Acad. Raquel Flores Cardoso – C.

Agronomia/FAEM. O COCEPE aprovou o parecer da Comissão de Graduação - CG, exarado no Despacho CG 0259991, sendo desfavorável à solicitação da Acadêmica, do Curso de Agronomia, referente à quebra de pré-requisito exarada no Recurso SEI 0225019. Salientou que o recurso havia sido indeferido, considerando que os critérios estabelecidos pelo COCEPE, adotados a partir da nota técnica correspondente deste Conselho, não estavam contemplados na argumentação da aluna. **Processo nº 23110.039626/2018-00 – FAEM** - Solicitação de Quebra de Pré-requisito - Acad. Angecion Machado Silva – C. Agronomia/FAEM. O COCEPE aprovou o parecer da Comissão de Graduação - CG, exarado no Despacho CG 0260006, sendo desfavorável à solicitação do Acadêmica, do Curso de Agronomia, referente à quebra de pré-requisito exarada no Recurso SEI 0251911. Salientou que o recurso havia sido indeferido, considerando que os critérios estabelecidos pelo COCEPE, adotados a partir da nota técnica correspondente deste Conselho, não estavam contemplados na argumentação do aluno. **Processo nº 23110.041285/2018-24 – FV** - Solicitação de Quebra de Pré-requisito - Acad. Mariana Hernadez Libos - C. Med. Veterinária/FV. O COCEPE aprovou o parecer da Comissão de Graduação - CG, exarado no Despacho CG 0264487, sendo desfavorável à solicitação da Acadêmica, do Curso de Veterinária, referente à quebra de pré-requisito exarada no Recurso SEI 0262255. Recomendou, no entanto, que a CRA matriculasse a aluna na disciplina de Estatística Básica. **Processo nº 23110.039794/2018-97 – FV** - Solicitação de Quebra de Pré-requisito - Acad. Tainá Cardoso - Medicina Veterinária/FV. O COCEPE aprovou o parecer da Comissão de Graduação - CG, exarado no Despacho CG 0260021, sendo desfavorável à solicitação da Acadêmica **Tainá Cardoso**, do Curso de Veterinária, referente à quebra de pré-requisito exarada no Recurso SEI 0253053. Salientou que o recurso havia sido indeferido, considerando que os critérios estabelecidos pelo COCEPE, adotados a partir da nota técnica correspondente deste Conselho, não estavam contemplados na argumentação da aluna. **Processo nº 23110.040069/2018-61 – FAT** - Solicitação de Quebra de Pré-requisito - Acad. Diego Alonso Oliveira e Silva – C. Adm./FAT. O COCEPE aprovou o parecer da Comissão de Graduação - CG, exarado no Despacho CG 0260263, sendo **desfavorável**, acompanhando o parecer do Colegiado (0257607) à solicitação do Acadêmico, do Curso de Administração, referente à quebra de pré-requisito exarada no Recurso SEI 0254764. **Processo nº 23110.040548/2018-88 – FAT** - Solicitação de Quebra de Pré-requisito - Acad. Victoria Alvez Islas – C. Administração (Not)/FAT. O COCEPE aprovou o parecer da Comissão de Graduação - CG, exarado no Despacho CG 0260263, sendo desfavorável, acompanhando o parecer do Colegiado (0257607) à solicitação do Acadêmico, do Curso de Administração, referente à quebra de pré-requisito exarada no Recurso SEI 0254764. **Processo nº 23110.040553/2018-91 – FAT** - Solicitação de Quebra de Pré-requisito - Acad. Rosa Maria Neves Da Roza – C. Administração/FAT. O COCEPE aprovou o parecer da Comissão de Graduação - CG, exarado no Despacho CG 0264203, sendo desfavorável, acompanhando o parecer do Colegiado (0257554) à solicitação da Acadêmica, do Curso de Administração, referente à quebra de pré-requisito exarada no Recurso SEI 0257553. **Processo nº 23110.039348/2018-82 – FAT** - Solicitação de Quebra de Pré-requisito - Acad. Cintia Ferreira Raubach – C. Administração/FAT. O COCEPE aprovou o parecer da Comissão de Graduação - CG, exarado no Despacho CG 0264472, sendo desfavorável, acompanhando o parecer do Colegiado (0257597) à solicitação da Acadêmica, do Curso de Administração, referente à quebra de pré-requisito exarada no Recurso SEI 0249963. **Processo nº 23110.040547/2018-33 – FAT** - Solicitação de Quebra de Pré-requisito - Acad. Andressa Silveira de Mattos – C. Administração/FAT. O COCEPE aprovou o parecer da Comissão de Graduação - CG, exarado no Despacho CG 0264508, sendo desfavorável, acompanhando o parecer do Colegiado (0257594) à solicitação da Acadêmica, do Curso de Administração, referente à quebra de pré-requisito exarada no Requerimento SEI 0257518. **Processo nº 23110.003258/2018-53 – FAMED** - Solicitação de abertura de nova turma de Bioquímica II. O COCEPE, considerando outras solicitações idênticas anteriores; considerando o fato de que a Coordenação de Pedagogia Universitária já deveria ter se debruçado sobre o assunto. Deliberou indeferir a solicitação de abertura de nova turma especial para a disciplina de Bioquímica II. O Conselho indicou que a Pedagogia Universitária realizasse conversa com a docente em função das práticas de sala-de-aula e metodologia de ensino. Após realização do deliberado, o processo retornaria ao Pleno do Conselho. **Processo nº 23110.038435/2018-12 – ICH** - Solicitação de Matrícula em Atividades Isoladas fora do prazo - Taiane Duarte Moraes. O COCEPE aprovou o parecer da Comissão de Graduação - CG, exarado no Despacho CG 0273790, sendo desfavorável, à solicitação da Acadêmica, no Curso de Bacharelado em Geografia, referente à matrícula em Atividades Isoladas, exarada no Requerimento SEI 0244134. **Processo nº 23110.041362/2018-46 – FAEM** - Solicitação de Quebra de Pré-requisito - João Paulo Sousa Gomes. O COCEPE aprovou o parecer da Comissão de Graduação - CG, exarado no Despacho CG 0273883, sendo desfavorável, à solicitação do Acadêmico, do Curso de Agronomia, referente à quebra de pré-requisito, exarada no Recurso SEI 0262833. **Processo nº 23110.042489/2018-82 – CENG** - Solicitação de Jubilamento do aluno Everton Silva Cruz. O COCEPE aprovou o parecer da Comissão de Graduação - CG, exarado no Despacho CG 0273683, sendo desfavorável, à solicitação do Colegiado do Curso de Engenharia Agrícola, de Jubilamento do Acadêmico, exarada no Documento SEI 0271849. **Processo nº 23110.040524/2018-29 - FAE** - Solicitação de Quebra de Pré-requisito - Acad. Lea Felipp. O COCEPE aprovou o parecer da Comissão de Graduação - CG, exarado no Despacho CG 0273889, que acompanhou o despacho do Colegiado do Curso (0260815), sendo desfavorável, à solicitação da Acadêmica, do Curso de Pedagogia Noturno, de quebra de pré-requisito, exarada no Recurso SEI 0257367. **Processo nº 23110.041283/2018-35 – FV** - Solicitação de Quebra de Pré-requisito - Acad. Filipe Costa Vaz. O COCEPE aprovou o parecer da Comissão de Graduação - CG, exarado no Despacho CG 0273889, sendo desfavorável, à solicitação do Acadêmico, do Curso de Veterinária, de quebra de pré-requisito, exarada no Recurso SEI 0262247. **Processo nº 23110.043946/2018-56 - FAEM** - Solicitação Mobilidade Acadêmica - Acad. Flávio da Silva – Curso de Agronomia / FAEM. O COCEPE aprovou o parecer da Comissão de Graduação - CG, 0282094, desfavorável à solicitação do Acadêmico, do Curso de Agronomia, referente à realização de Mobilidade Acadêmica Nacional para 2019/1, pois se encontra cursando o segundo semestre do referido Curso e, portanto, ainda não completou os 20% da carga horária exigida no Programa de Mobilidade. Salientou que o aluno deveria completar as disciplinas de 2018/2, solicitar trancamento para o semestre 2019/I e realizar a solicitação para 2019/2 no momento oportuno. Os demais processos, todos com parecer favorável da Comissão, foram aprovados pelo Conselho. **Processo nº 23110.035258/2018-12 – FAMED** - Solicitação de complemento de horas de formação livre - Rerinton Peres dos Santos. O COCEPE deliberou arquivar o processo, pois o mesmo já havia sido aprovado por este Conselho em reunião realizada em 17 de agosto de 2018, conforme Encaminhamento 0247429. **Processo nº 23110.042215/2018-93 – FD** - PPC da Faculdade de Direito – Alteração Memorando Colegiado do Curso de Direito. O COCEPE deliberou enviar o processo à Coordenação de Ensino e Currículo, para análise e parecer, referente à solicitação do Colegiado do Curso de Direito, exarada no Mem. 17/2018 - SEI 0268054. **Processo nº 23110.012136/2018-58 – ICH** - Desligamento dos Alunos Fábio Ferreira e Rafael da Rosa. **Processo nº 23110.06431/2018-75 - FAMED** - Proposta de método para seleção dos candidatos às vagas de Transferência, Reopção, Reingresso e Portador de Título. **Processo nº 23110.043354/2018-34 – CRA** - Criação vaga precária – Curso de Medicina Veterinária e Curso de Nutrição. **Processo nº 23110.042260/2018-48 – CRA** - Criação vaga precária – Curso Educação Física - Licenciatura. **Processo nº 23110.043276/2018-78 – ICH** - Solicitação de Regime Concentrado - Léo Araujo Lacerda – Curso de História Lic./ ICH. **Processo nº 23110.043596/2018-28 - CENG** - Solicitação de matrícula fora de prazo - Lucas Nunes de Oliveira - Disciplina de Eletrotécnica. **Processo nº 23110.043564/2018-22 – CENG** - Solicitação de matrícula fora de prazo - Rafael Monteiro Botelho - Disciplinas de

Ergonomia I e Logística A. **Processo nº 23110.041673/2018-13 – FAMED** - Solicitação de matrícula fora de prazo - Raiany Barcelos Mena e Fábio Azevedo Ortiz – Disc. Tópicos Especiais em Terapia Ocupacional I. **Item 02. REGIMENTO DO COCEPE.** O senhor presidente relatou o assunto, dizendo que estariam discutindo o processo do Regimento lembrando duas coisas importantes: a primeira foi a partir de manifestação da conselheira Fátima, sobre o trabalho intenso da Comissão de Graduação, que era uma equipe pequena e gostaria que discutissem alternativas para solucionar o problema. A partir daí, em face de algumas sugestões que haviam surgido, ficaram tentando ver possibilidades de encaminhar uma solução para o problema. Ao procurar se embasar no Regimento do COCEPE, ficou sabendo que este não existia. Segundo o Regimento Geral da Universidade, o próprio COCEPE deveria construir seu Regimento, para ser aprovado pelo Conselho Universitário. Aproveitando a dúvida que a solicitação da conselheira Fátima gerou, foi construída proposta de Regimento para este Conselho, a partir de pesquisa em vários Regimentos de outras Instituições. Inicialmente foi feita a importação de todas as atribuições previstas pelo Regimento Geral e, a seguir, foram incluídos outros itens específicos. A proposta foi encaminhada para um relator, conselheiro Leonardo Oliveira, que na presente reunião apresentaria seu parecer. O conselheiro Leonardo Oliveira apresentou seu relato, após análise da proposta. Disse que tinha recebido um texto básico, onde o grande diferencial do erro era justamente atribuir às Comissões o poder de Legislação, retirando a análise do Pleno. Em um primeiro momento, quando havia sido colocada esta sugestão, já havia sido sinalizado que não havia consenso, pois existiam questões, onde se debruçavam por muito tempo, quando poderiam estar discutindo assuntos de maior relevância, por serem importantes, estrategicamente para a política da Universidade. Entretanto, acreditava que isto se dava muito mais por questões da nossa cultura, de estabelecer um diálogo com os Colegiados, para colocar que estes devem ser autônomos para tomarem certas decisões, do que atribuir mais poder às Comissões. Mesmo que concretizassem esta sugestão, a instância recursal seria o Pleno e o trabalho, de certa forma, não reduziria tanto. Baseado nisso, fez a sugestão de manter como estava sendo procedido. Comentou que o maior ajuste seria em relação à composição do COCEPE, pois nosso Conselho, comparado com outras universidades, é muito enxuto. Comentou que, em relação às áreas, como ainda estava conforme no Regimento Geral, faltavam áreas a serem representadas e estas estavam fragilizadas. Entendia que deveria ser como a representação junto ao Conselho Universitário. Disse entender que, com relação às áreas, havia um descompasso entre o COCEPE e o CONSUN, pois alguns cursos, no CONSUN, faziam parte de uma Área e no COCEPE, faziam parte de outra Área. Logo, a grande alteração deveria ser na composição, tentando ter uma distribuição mais ampla. Sugeriu a discussão do estudo de áreas, considerando as oito áreas do CNPq e dividir como teríamos a distribuição destas áreas. O senhor presidente respondeu que entendia que poderiam discutir o fato de não darem atribuições deliberativas para as Comissões, e ampliação do número de vagas. Poderiam discutir ponto a ponto as sugestões. A conselheira Úrsula cumprimentou o conselheiro Leonardo pelo trabalho realizado e disse que sua questão em relação ao documento também era em relação às atribuições às Comissões. O senhor presidente disse que entendia que deveria ser solicitado no CONSUN que fossem ampliadas as áreas de representação junto ao COCEPE, para depois votarem o Regimento. Outra possibilidade era já inserir o aumento da representação, informando este ao CONSUN. A conselheira Eugênia Antunes relatou que entendia que primeiro deveria analisar o que entendiam de Regimento Interno, porque o Regimento Interno não poderia auto-definir o que já havia sido definido como atribuição. Deveria ser proposto um debate mais amplo e democrático, com efetiva participação de outras instâncias, para que pudesse ser dito qual o projeto de Universidade que queríamos. Nisto existem questões técnicas, políticas de representação e conceituais, pois existe uma interdisciplinaridade. Deveriam pensar mais sobre esta solicitação de melhorias em um Conselho, porque iria refletir em seus Cursos e suas todos os setores e acreditava, também, que não teriam como alterar o caráter das Comissões, e que se os Colegiados tivessem mais autonomia já diminuiria o trabalho da Comissão de Graduação. A partir deste momento aconteceram diversas manifestações e o senhor presidente concordou em não alterar o tamanho das Comissões e suas atribuições. O conselheiro Leonardo comentou que o parecer da Comissão de Graduação, às vezes, era complementado pelo Pleno do COCEPE, porque neste estão os representantes das áreas, que traziam suas peculiaridades, que faziam com que as decisões fossem mais justas, porque o que interessava era dar um parecer justo. Não sabia se precisava estar explícito isso. Relatou que havia feito um ajuste no Art. 4º, em relação às nomenclaturas atuais das Pró-Reitorias. O senhor presidente disse que o COCEPE tem problema de ter pouco tempo para discussões. Disse que a CG sempre relatava um número de processos muito grande, para discutir e poderia pensar em meios de aumentar a produtividade, sem mexer no tamanho das Comissões. A partir deste ponto, aconteceram diversas manifestações por parte dos conselheiros, em relação à redação de vários artigos. O senhor presidente propôs votar o parecer do relator, retirando o ponto do número de membros do Conselho. Alterar a redação do artigo nº 24. Ficou deliberado pautar em próxima reunião o tema do número de membros do COCEPE e após decidirem se o processo seria encaminhado ao Conselho Universitário. A seguir, foi apresentada a proposta, para que fossem analisados os artigos separadamente. Foram feitas algumas sugestões de correção da redação, o que foi acatado. Colocada em regime de votação, a proposta de Regimento do COCEPE, esta foi aprovada por unanimidade e o processo seria encaminhado ao CONSUN. **Item 03. PROFESSOR EFETIVO – REDISTRIBUIÇÃO. Processo nº 23205.002718/2018-77** - Solicitação de Redistribuição – Prof. Anderson Sporn Nedel – da Faculdade de Meteorologia da UFPEL para a UFFS – contrapartida código de vaga nº 932570. O COCEPE aprovou a solicitação de redistribuição. **Item 04. INÍCIO DA DISCUSSÃO SOBRE CONCURSOS DOCENTES.** O senhor presidente explicou que antes de apresentarem uma proposta, o assunto estava na pauta, pelo fato de que, por vários motivos, estavam sendo notados vários problemas nos concursos, mas basicamente temos uma relação que estava estabelecida na questão de redação do nosso processo, que vinha gerando algumas dificuldades, sem contar que também poderiam aperfeiçoar o processo para selecionar um candidato com o perfil mais indicado para os cursos. Para isso teriam de pensar em algumas coisas: pensar na questão da pontuação que seria atribuída à prova de títulos, pois o sistema adotado no passado coloca a UFPEl em uma situação que esta pontuação pode se tornar infinita, e ao fazer esta pontuação precisavam fazer uma regra de três para encaixar dentro de uma nota de zero a dez, o que em alguns concursos havia gerado recurso. Por este motivo deveriam fazer um ajuste, mas pensar neste ponto com muita calma, porque envolvia basicamente o sistema de cotas. Deveriam mudar o padrão, que não era justo, em relação a muitas universidades, mas pensar em fazer de forma a permitir que a Universidade tivesse mais professores (médias?????) que não precise ser aplicada esta regra de três como vínhamos utilizando, além do que tínhamos que, com essa pontuação selecionar o perfil que se entendia que fosse o mais adequado para a Área e não tanto para a Universidade. A seguir, o senhor presidente expôs o assunto, relatando o documento enviado pelo Diretório Acadêmico Edith Barreto, a respeito do concurso de Línguas/Tradução, como segue: *“Ao presidente do COCEPE, Prof. Dr. Luís Isaías Centeno do Amaral, Nós, o Diretório Acadêmico Edith Barreto -Gestão Devir, vimos por meio deste manifestar nossa contrariedade à decisão tomada pelo Área de Tradução do Centro de Letras e Comunicação. A Área optou por restringir o acesso ao concurso de docente efetivo, da vaga do bacharelado em Letras/Tradução Inglês-Português, que está em tramitação, às pessoas com a titulação "doutor em Estudos da Tradução", de forma a ferir alguns dos princípios os quais devem ser observados e respeitados no processo de contratação em âmbito público. Os argumentos serão listados a seguir. 1. A reunião que se deu para tal decisão ser tomada foi uma reunião de área, com os dois cursos de Tradução. É esperado que o colegiado do curso delibere sobre seus assuntos, e não houve reunião de colegiado para discussão e apreciação das possibilidades. Em consequência disso, também não há ata de reunião de colegiado. 2. A*

Representante Discente estava presente na reunião e foi ignorada, excluída da votação. O argumento foi que a representação discente só teria direito de participar em votações de colegiado (o que é esperado para esse tipo de situações normalmente, como dito no item 1). 3. Nenhum discente foi ouvido no processo. Apesar das várias tentativas, de mais de um discente (idas ao gabinete do Vice-Reitor para conversas, e manifestações de duas representações discentes dos colegiados das Tradução e uma do Diretório Acadêmico), não tivemos voz em um processo tão importante, em um momento tão crítico para o curso. Acreditamos que discentes são o principal alicerce da Universidade, e que, como uma instância deliberativa, precisam estar presentes em todas as decisões que os afetam diretamente. 4. No Brasil, doutor em Estudos da Tradução é uma titulação oferecida somente pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), no programa de Pós-Graduação em Estudos da Tradução (PGET), o que torna o edital direcionado a somente uma universidade, ferindo o princípio da ampla concorrência. É interesse público que haja mais concorrentes no processo para garantir a qualidade na contratação. 5. Uma docente efetiva do curso, a qual participou da reunião em que tal decisão foi tomada (e assinou a ata), é doutora pela PGET, da UFSC, o que pode dar margens a interpretações das mais diversas, como o desrespeito ao princípio da impessoalidade no processo, algo inaceitável na esfera pública. 6. Nem a própria UFSC, a única a formar doutores em Estudos da Tradução, abre editais com tal titulação como requisito. Esse programa de pós-graduação é novo, e há pouquíssimos doutores com esse título no Brasil. Outro motivo que pode corroborar a possibilidade da impessoalidade, caso o edital seja judicializado por quem quer que seja. Esperamos poder participar das próximas decisões, enquanto discentes, ou que nossas vozes pelo menos sejam ouvidas. O curso, como bem sabe o presidente do COCEPE, carece de um perfil de docente muito específico, e nós lutamos por ele para garantir que a formação dos alunos do curso seja correspondente ao conceito do curso (que atualmente é 5). Além disso, também esperamos que os responsáveis pelo edital sejam sempre minimamente impessoais e ajam com razoabilidade no processo, deixando possíveis interesses pessoais de lado, como é esperado do funcionalismo público. Atenciosamente, Luís Felipe Freitas Becker Coordenador Geral do Diretório Acadêmico Edith Barreto -Gestão Devir". A conselheira Úrsula Silva se manifestou no sentido de justificar a posição da Comissão Especial de Concursos, dizendo que não analisavam toda a relação de Doutorado do Brasil e não tinham conhecimento da existência de Doutorado na Área. Tentavam ampliar ao máximo as possibilidades de aproveitamento de candidatos qualificados e não havia sido intenção da Comissão de reduzir absolutamente nada. O senhor presidente respondeu que tinham um problema efetivamente e basicamente tinham a questão de, como tinham a vaga para o curso e não para a Área, quem deveria ter se manifestado era o Colegiado e não continha a Ata do Colegiado no processo e sim da Área. A segunda questão que os alunos diziam era que a restrição do Doutorado tornava potencialmente só alunos de programa de nota 6 poderiam ser candidatos ao concurso. A terceira questão era que haviam conversado que os alunos queriam que houvesse profissionais dentro do curso que conhecessem as ferramentas tecnológicas de tradutores. O processo de tradução no Curso era feita ainda na forma pré-informática. Disse que tinham um problema realmente e ainda tinham tempo de retirar o processo do Edital. O Prof. Paulo Ferreira disse que o Edital já estava tramitando desde a semana anterior. Acreditava que existiam duas questões em separado: a questão da Área que estavam questionando estar muito restrita, ao sair o Edital, bastava que alguém entrasse com recurso com relação ao Edital. Quanto a algum candidato não tivesse sua inscrição homologada, era outro momento, por ser especificamente análise dentro do Edital. O conselheiro Fernando Igansi perguntou se deixar da forma como estava não iria impactar os prazos do concurso, com a entrada de recursos desta ordem, ao que o Prof. Paulo respondeu que sim, oneraria em tudo, mas este era um processo a que o Edital estava sujeito e esta não era uma questão que o COCEPE deveria se debruçar, pois já havia passado o processo da forma como havia chegado do Centro de Letras e naquele momento não poderiam retificar o Edital e era extemporâneo quanto à titulação. Em contrapartida, o segundo caso era grave, pois a Área de Tradução do CLC não tinha direito de deliberar sobre esta vaga, pois esta havia sido distribuída no Edital do REUNI para o Curso de Bacharelado em Letras Tradução Inglês/Português e dizia claramente nos formulários que quem tinha que deliberar sobre o assunto era o Colegiado do Curso e a Unidade. Equivocadamente havia sido incluída uma Ata de uma Área quando não existia na Universidade este conceito de Áreas, e sim um conceito específico da Unidade. O COCEPE não abria Concurso para Professor Efetivo se o curso não deliberasse. Ao ser incluída a Ata da Área e não do Colegiado foi que se havia criado o problema e propôs retirar esse concurso do Edital e fosse discutido para onde iria esta vaga. Este concurso já não havia entrado no primeiro Edital, por solicitação da Unidade, para solicitar aproveitamento de candidato de concurso de outra Universidade. Como existe parecer da PF que não é possível aproveitamento de concurso que não seja da mesma região, a Procuradoria Jurídica não autorizou este aproveitamento e o concurso chegou para ser incluído neste último Edital. Constatado erro de procedimento da Unidade em relação à Ata apresentada, e equívoco de documentação, o COCEPE deliberou retirar o processo do Edital. Devolvido o processo à Unidade, para que esta cumprisse os trâmites adequados. Colocada em votação, a proposta de retirada do processo do Edital foi aprovada por unanimidade. **Item 05. COMISSÃO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - CPPG.** Todos os processos, com parecer favorável da Comissão, foram aprovados pelo Conselho. **Processo nº 23110.030311/2018-99 – NPIP** - Proposta de Resolução para regulação das ações de divulgação, transferência, cessão e licenciamento de tecnologia produzida no âmbito da UFPEL. **Processo nº 23110.010231/2018-17 – IB** - Regimento do Programa de Pós-Graduação em Microbiologia E Parasitologia. **Processo nº 23110.036730/2018-34 – CENG** - Projeto de Pesquisa: Controle de Dispositivos Eletromagnéticos Utilizando um Software de Elementos Finitos. **Processo nº 23110.042960/2018-32 – ESEF** – Projeto de Pesquisa: Comparação da fadiga entre dois métodos diferentes de treinamento de força. **Processo nº 23110.042950/2018-05 – ESEF** - Projeto de Pesquisa: Efeitos agudos de diferentes protocolos de potência na fadiga muscular em jogadores de futsal. **Processo nº 23110.035640/2018-26 – FAE** - Projeto de Pesquisa: A delimitação do objeto na pesquisa em política educacional. **Processo nº 23110.039095/2018-47 – FO** - Projeto de Pesquisa: Influência do acesso endodôntico minimamente invasivo na resistência a fratura e cor dentária após obturação endodôntica. **Processo nº 23110.034647/2018-21 – FO** - Projeto de Pesquisa: Nível de colaboração de crianças durante o atendimento odontológico nas clínicas de uma instituição de ensino pública. **Processo nº 23110.034646/2018-86 – FO** - Projeto de Pesquisa: Perfil de Pacientes Pediátricos Encaminhados às Clínicas da Faculdade de Odontologia via Unidades Básica de Saúde de Pelotas/RS. **Processo nº 23110.030894/2018-58 – FO** - Projeto de Pesquisa: Urgências em odontopediatria: Avaliação retrospectiva de oito anos de atendimento da Fo-UFPEL. **Processo nº 23110.021051/2018-61 – IB** - Projeto de Pesquisa: Reprodução vegetativa e usos múltiplos da aroeira-pimenteira (*Schinus terebinthifolia* Raddi, Anacardiaceae): potencial como tutor vivo e produção de pimenta rosa. **Processo nº 23110.030890/2018-70 – FO** - **Prorrogação** de Projeto de Pesquisa: Avaliação do Programa de Atenção Odontológica Materno-infantil. **Processo nº 23110.035919/2018-18 – IFM** - **Prorrogação** de Projeto de Pesquisa: Decaimentos de Mésons Híbridos em um Formalismo de Teoria de Campos. **EXTRAS:** O conselheiro Leonardo Oliveira se manifestou, fazendo um agradecimento ao COCEPE pelo tempo de convivência, dizendo que era fundamental participar de um Conselho desta natureza, pois a partir daí se começava a entender a Universidade por outra ótica e podia ver as dificuldades, a complexidade, as qualidades e a riqueza que temos. Disse ter tido um grande aprendizado e queria agradecer a convivência com os colegas, a possibilidade de se respeitarem, se conhecerem e fazer amigos no COCEPE, a quem era muito grato. Agradeceu a paciência quando de suas manifestações, lembrando que sempre as fez pensando na Instituição, pois ali se pautava isto. Disse que naquela instância podiam exercitar talvez um dos grandes problemas da nossa Instituição: entender que os povos estão para debater

ideias e que as diversidades sempre são bem-vindas, mas nunca levando para o lado pessoal e não o COCEPE entendia que isso era feito. Disse que sempre deveriam ver os problemas institucionais e não pessoais e se isso fosse levado à risca, muitos problemas nas Comissões não existiriam. Deveriam lembrar que sempre estariam falando no campo das ideias e nunca pela senda do lado pessoal e se todos entendessem isso, seria melhor para a Instituição e tinha certeza de que este Conselho vinha trabalhando para que isso se concretizasse. Agradeceu mais uma vez pela oportunidade. A Secretária Roseméri Gonçalves fez uma homenagem ao conselheiro Leonardo, em consideração à relação que o conselheiro teve com a Secretaria, auxiliando além de suas atribuições e pelo sentimento de amizade desenvolvido durante seu período de mandato, cantando uma música de Roberto Carlos - Amigo de Fé. Sem mais assuntos a tratar o senhor presidente deu por encerrada a reunião às treze horas e trinta e cinco minutos e eu _____ Roseméri Gomes Gonçalves, Secretária dos Conselhos Superiores, lavrei a presente Ata que após lida e aprovada foi igualmente assinada pelo senhor presidente.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS ISAIAS CENTENO DO AMARAL, Presidente**, em 26/12/2018, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0394048** e o código CRC **E1BF2591**.